



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

PARECER Nº 16/2022 DA COMISSÃO PERMANENTE, 18 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 32/2022

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei Ordinária nº 32/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2023 e dá outras providências."

I – Relatório

Trata-se de proposta para definição das diretrizes orçamentárias, bem como das metas e prioridades da administração municipal, em relação ao exercício de 2023, que servirão de base para elaboração e execução da Lei Orçamentária do ano corrente.

A presente proposição segue acompanhada de demonstrativo de despesa de capital e demonstrativo de metas e prioridades.

Após apresentação em plenário, o projeto foi encaminhado à Comissão para apreciação o que se faz a seguir.

II – Análise

O projeto encontra-se de acordo com a Constituição Federal, art. 165, inciso II, que atribui competência ao Executivo para estabelecer as diretrizes orçamentárias, nos seguintes termos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Ainda, considerando que a proposição tem autoria do Chefe do Poder Executivo, ao qual cabe inaugurar o processo legislativo em matéria de orçamento, este projeto observa a norma da Lei Orgânica, prevista no art. 50, seguinte:

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos;

Nesse sentido, o presente projeto se encontra em conformidade com as normas de regência que estabelecem a iniciativa e competência para disciplinar a respeito de orçamento público, restando, portanto, apto para votação.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição está de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, pois não apresenta inadequações na redação e técnica legislativa, dispensando a necessidade de emendas nesse sentido.

IV – Voto

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 32/2022 atende às regras de boa redação e técnica legislativa, assim como aos preceitos constitucionais e legais, não há impedimento à sua tramitação, devendo, no mérito, ser submetido ao plenário.

Pelas razões expostas, voto pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão Permanente

A Comissão, em reunião realizada no dia 18 de julho de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2022.

Câmara Municipal de Olivedos, 18 de julho de 2022.


CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente


MARIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


GENILSON SOUSA IMPERIANO
Relator(a)